



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

L E I Nº 5

Cria o Serviço de Pequenos Consertos de Água e de Fiscalização do Seu Consumo.

O Prefeito Municipal de Vitória: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criado, na Secção de Água da Prefeitura Municipal de Vitória, o Serviço de Pequenos Consertos de Água e de Fiscalização do Seu Consumo.

§ 1º.- Os consertos nas instalações de água serão executados por uma Turma Volante composta de seis (6) servidores, e suas taxas serão cobradas de acordo com a tabela anexa.

§ 2º.- A Turma Volante ficará subordinada às Secções de Água e da Receita no que lhes competir, respectivamente.

§ 3º.- A arrecadação produzida pela execução desses pequenos consertos, será recolhida no dia imediato à Secção da Receita, mediante a apresentação dos respectivos blocos de cobrança.

Art. 2º.- Os três (3) servidores que atualmente exercem as funções de "Desligadores de Água", integrarão a turma a que se refere o artigo anterior.

§ Único - Os demais elementos integrantes da Turma Volante serão retirados do quadro de operários de água e ficarão, desde já, equiparados aos "Desligadores de Água".

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400330035003700380030003A00540052004190. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Continuação da Lei nº 5/48

§ Único - À Turma Volante, além das atribuições constantes dêste artigo, competirá a fiscalização da rede d'água externa em tôda sua extensão, devendo ser notifica-



Fls. 3

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Continuação da Lei nº 5/48.

encontrados.

Art. 5º.- Cada servidor da Turma deverá apresentar à Secção de Águas sua parte diária sôbre os serviços executados e de fiscalização.

Art. 6º.- Quando a instalação exigir consertos - que não constem da tabela, o componente da Turma intimará, por escrito, o ocupante do prédio, exigindo sua execução dentro de 48 horas, sob pena de multa de R\$ 20,00 a R\$ 50,00 e em dobro na rescisão, se deixar de atender à intimação.

Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em
4 de maio de 1948.

Ceciliapo Abel de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Adelpho Poli Monjardim
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.

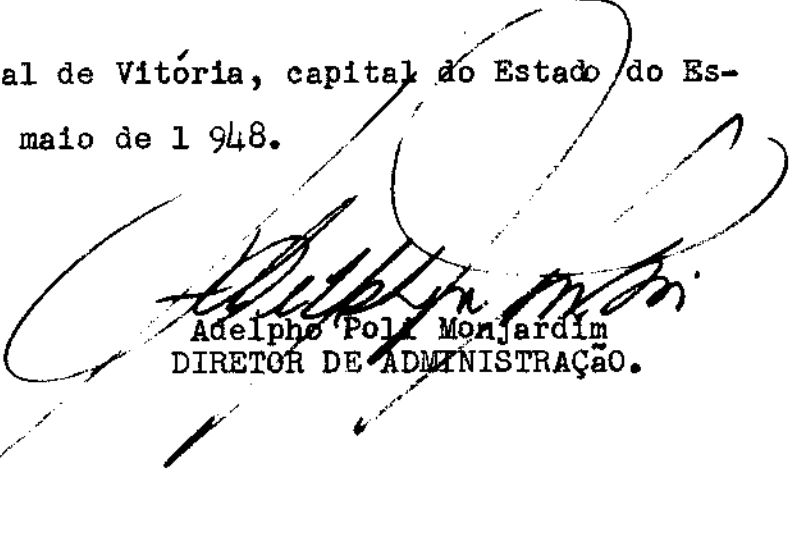


Fls. 4

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Continuação da Lei nº 5/48.

da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 4 de maio de 1948.


Adelpho Poli Monjardim
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.

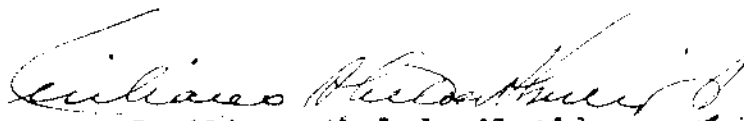


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

TABELA PARA A COBRANÇA DOS PEQUENOS CONSERTOS
A SEREM EXECUTADOS PELA TURMA VOLANTE (ART. 1º)

HISTÓRICO	TAXA
Colocação de uma sola na torneira	R\$ 2,00
Regulagem da bóia, colocação de pino e borracha na caixa d'agua	R\$ 3,00
Regulagem da bóia, colocação de pino e borracha na caixa de descarga	R\$ 3,00
Apertamento de junção	R\$ 1,00

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em
4 de maio de 1948.


Ceciliano Abel de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL